



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/2021  
EMENDA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 011/2021**

**INCLUIR A FOLIA DE REIS COMO CARÁTER CULTURAL  
E EDUCATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, através do vereador que a este subscreve, consubstanciado no art. 49 do Regimento Interno, apresenta, na forma regimental, o seguinte:

**LEI**

Art. 1º - Fica reconhecido o caráter educacional e formativo da atividade de capoeira e folia de reis em suas manifestações culturais e esportivas no âmbito do município de Jaguaré-ES.

Art. 2º - Os estabelecimentos de educação básica, públicos e privados, poderão celebrar parcerias com associações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira e folia de reis, nos termos desta lei.

Parágrafo Único: O ensino da capoeira e folia de reis deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

**JUSTIFICAÇÃO**

Senhores Vereadores, e dignos Pares, a presente Emenda Modificativa ao projeto de Lei nº 11/2021 de autoria do Poder Legislativo que visa institui o reconhecimento de caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas, permitindo a celebração de parcerias com a rede pública e afins.

Visto que houve a necessidade de além de reconhecimento da capoeira, incluir também a Folia de Reis, uma tradição nesta comunidade. Portanto, é essencial seu reconhecimento mediante lei, uma vez que propagará a cultura local.

Ante o exposto, apresentamos a presente Emenda ao Projeto de Lei do Poder Legislativo, esperando que seja apreciado e aprovado pelos Dignos Pares, respeitado os trâmites regimentais.

Sala das Sessões, aos 15 de julho de 2021.

**EDEMILSON NUNES QUEIROZ  
VEREADOR**